

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

LEI Nº 10.207, de 01 de setembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 15.000,00 e Crédito Suplementar de R\$ 125.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0026.2029 – Fundo Munic. Do Meio Ambiente (SEMA)

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa PJ R\$ 15.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0026.2029 – Fundo Munic. Do Meio Ambiente (SEMA)

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (250) R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0026.2027 – Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (212) R\$ 125.000,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

15.452.0021.2019 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo (186) R\$ 125.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

REGISTRE-SE E E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,

Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

LEI Nº 10.208, de 01 de setembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 50.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2236 – Manutenção Museu Histórico Bruno Born	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (rec 1239)	R\$ 12.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (rec 1239)	R\$ 38.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Convênio Recurso 1239:	
Edital Modernização Museus 2014 - IBRAM CEF 4043-9	R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

LEI Nº 10.209, de 01 de setembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a incluir atividades no PPA 2014-2017 e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as seguintes atividades no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0008 – Administração Governamental
Atividade: 2001 – Manutenção do Fundo de Previdência
Finalidade: Manutenção das atividades para o funcionamento e gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, o qual é responsável por operar o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor, do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0010 – Previdência Social a Servidores Estatutários
Atividade: 2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários
Finalidade: Manutenção das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários a servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 0099 – Reserva de Contingência
Atividade: 3001 – Reserva de Contingência
Finalidade: Destinada a garantir desembolsos futuros do RPPS, cobrir riscos futuros, cobrir insuficiências em dotações orçamentárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	R\$ 120.000,00
3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	R\$ 80.000,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	R\$ 2.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 115.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Recurso: 0050 – RPPS/Fundo

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefic.Previdenc.

3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserv.Remun. e Reformas Militares	R\$ 150.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 150.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 150.000,00

Recurso: 0050 – RPPS/Fundo

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado
99.999.0099.3001 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva Contingência e Reserva do RPPS R\$ 10.612.000,00

TOTAL R\$ 11.500.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Previsão de arrecadação ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado no exercício 2016, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), proveniente de: recolhimentos patronais previdenciários ao RPPS, contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos, de inativos e pensionistas, remuneração das aplicações financeiras, contribuição para amortização do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

LEI Nº 10.210, de 01 de setembro de 2016.

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Lajeado para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 6.938,88 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um subsídio mensal de R\$ 8.186,58 (oito mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2º desta Lei serão reajustados por Lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – No 1º ano do mandato o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos no início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira - Secretária de Administração

LEI Nº 10.211, de 01 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 21.618,62 (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 8.973,05 (oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10 Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11 Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

LEI Nº 10.212, de 01 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2017/2020.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.809,31 (dez mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos)

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

DECRETO Nº 10.012, de 01 de setembro de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.209, de 01/09/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	R\$ 120.000,00
3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	R\$ 80.000,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	R\$ 2.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 115.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Recurso: 0050 – RPPS/Fundo

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefic.Previdenc.

3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserv.Remun. e Reformas Militares	R\$ 150.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 150.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 150.000,00

Recurso: 0050 – RPPS/Fundo

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

99.999.0099.3001 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva Contingência e Reserva do RPPS	R\$ 10.612.000,00
--	-------------------

TOTAL R\$ 11.500.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Previsão de arrecadação ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado no exercício 2016, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), proveniente de: recolhimentos patronais previdenciários ao RPPS, contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos, de inativos e pensionistas, remuneração das aplicações financeiras, contribuição para amortização do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

DECRETO Nº 10.011, de 01 de setembro de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 50.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.208, de 01/09/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2236 – Manutenção Museu Histórico Bruno Born	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (rec 1239)	R\$ 12.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (rec 1239)	R\$ 38.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Convênio Recurso 1239:	
Edital Modernização Museus 2014 - IBRAM CEF 4043-9	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 10.010, de 01 de setembro de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 15.000,00 e Crédito Suplementar de R\$ 125.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.207, de 01/09/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
18.542.0026.2029 – Fundo Munic. Do Meio Ambiente (SEMA)	
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa PJ	R\$ 15.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0026.2029 – Fundo Munic. Do Meio Ambiente (SEMA)

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (250) R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0026.2027 – Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (212) R\$ 125.000,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

15.452.0021.2019 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo (186) R\$ 125.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

REGISTRE-SE E E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,

Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.009, de 01 de setembro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029/2015, para a realização do evento Exposição de Orquídeas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 2º da Lei nº 10.029/2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 23137/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO	APOIO
Exposição de Orquídeas	10 e 11 de setembro de 2016	Ginásio da Igreja Matriz Santo Inácio	Associação dos Orquidófilos de Lajeado	SECULTUR / Governo de Lajeado

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Secretaria da Cultura e Turismo a pagar a seguinte despesa do evento Exposição de Orquídeas:
- Premiação de participação R\$ 2.856,00

Art. 2º A despesa decorrentes da aplicação deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 Secretaria da Cultura e Turismo

13.392.0045.2066 Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição (644)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria da Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.008 , de 01 de setembro de 2016.
Revoga o Decreto nº 9.881/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.881, de 12 de maio de 2016, que Declara caducidade parcial do Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – CP 037, firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005-04/2016

Determina as providências quanto ao cadastro, uso e destinação de bens patrimoniais de propriedade do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas relativas aos bens patrimoniais:

Art.1º O Setor de Patrimônio é responsável:

- a) pelo cadastramento dos bens móveis e imóveis;
- b) pela atualização dos registros cadastrais dos bens, inclusive a identificação dos mesmos;
- c) pelo encerramento da transferência de uso e guarda dos bens;
- d) pela baixa dos bens, quando autorizado pelo Prefeito Municipal em protocolo;
- e) pela conferência anual da existência física nas unidades administrativas sob responsabilidade

destas;

f) pelo inventário anual dos bens móveis e imóveis que comporão a prestação de contas do Prefeito ao TCE-RS;

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

g) pelo controle e registro da segurança dos bens (seguros de veículos e prédios), em conjunto com o setor de Controle de Veículos;

h) pela organização da documentação dos bens, inclusive quanto ao licenciamento e seguro obrigatório anual dos veículos (em conjunto com o setor de Controle de Veículos) e as matrículas dos imóveis de propriedade do Município.

Art. 2º São considerados bens patrimoniais para efeito desta ordem de serviço, todos os bens móveis e imóveis produzidos, adquiridos, construídos ou recebidos pelo Município.

§ 1º Bens móveis são todos os bens tangíveis com vida útil superior a dois anos.

I - Alguns itens deixam de ser bens móveis e passam a ser considerados materiais de consumo devido o seu valor de aquisição e durabilidade (ANEXO I).

II - A classificação dos bens móveis é a seguinte:

a) tombáveis: integram a lista de bens patrimoniais e possuem número de tomo;

b) não tombáveis: integram a lista de bens patrimoniais e não possuem número de tomo por terem características que dificultam sua identificação, quer por suas características físicas, quer porque estejam instalados ao ar livre, quer por manuseio e movimentação constante (conforme ANEXO II).

§ 2º Bens imóveis são os terrenos e os bens vinculados aos mesmos que não podem ser retirados sem destruição ou dano. Os bens imóveis podem ser classificados em: de uso comum do povo, de uso especial e dominiais.

Art. 3º Todos os bens móveis adquiridos serão entregues conforme descrito no pedido de compras/empenho de cada secretaria, acompanhados de nota fiscal que posteriormente será entregue no setor de patrimônio para registro, com carimbo de recebimento.

§ 1º Os móveis produzidos pelo setor de marcenaria deverão ser entregues e montados diretamente nos locais. Neste caso, deverá ser encaminhado para o Setor de Patrimônio a nota fiscal carimbada e assinada constando os materiais adquiridos para produção do bem, acompanhado de Comunicação Interna da secretaria que adquiriu os mesmos solicitando o tombamento do bem, indicando o seu setor de localização e descrição completa do mesmo.

§ 2º Os equipamentos de informática, deverão obrigatoriamente ser entregues no Setor de Informática, sito à Rua Júlio May nº 242, para conferência, formatação e registro no patrimônio. Neste caso, o fornecedor deverá entrar em contato previamente com o coordenador do departamento para combinar a entrega dos bens.

§ 3º As etiquetas patrimoniais dos bens móveis serão fixadas imediatamente após o registro do bem no sistema, ou seja, um funcionário do setor de patrimônio identificará os bens dos setores.

§ 4º Em caso de recebimento de um veículo a secretaria deverá recebê-lo e encaminhar nota fiscal ao setor de patrimônio para tombamento. Todos os serviços relacionados com este bem ficam bloqueados até liberação através do registro do bem no patrimônio, como lavagem e abastecimento. Será contratado seguro total ou terceiros para todos os veículos, conforme escolha da secretaria e o veículo será liberado pelo patrimônio para rodar mediante efetivação do seguro por escrito. No período de lançamento do bem e contratação do seguro o veículo deve ficar parado e em caso de sinistro a responsabilidade é da secretaria que utilizou o bem.

Art. 4º Cada secretaria tem um servidor habilitado e responsável por realizar as movimentações necessárias e obrigatórias dos bens móveis no sistema informatizado. Os servidores das secretarias devem se reportar àquele da sua unidade para possíveis transferências, consertos ou empréstimos patrimoniais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO N° 0107

Parágrafo único. Para bens materiais de uso duradouro que não atendem o requisito de custo-benefício do controle, mas que tenham vida útil superior a dois anos será realizado o lançamento no sistema de patrimônio, porém os bens não terão etiqueta patrimonial. Desse modo, os materiais adquiridos como permanentes, mas que possuem custo de controle superior ao seu benefício, deverão ser controlados de forma simplificada, devem ser observados apenas aspectos quantitativos e qualitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial, apesar de ser registrado contabilmente no patrimônio da entidade. O controle das transferências dos mesmos ficará a cargo de cada setor e deverá ser feito através do campo número(ao invés de tombo, como realizado anteriormente.)

Art. 5º Os bens deverão permanecer no setor que os adquiriu, conforme registro no Setor de Patrimônio. A responsabilidade da carga sobre cada bem está ligada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante em cada setor, bem como consta arquivado no Setor de Patrimônio.

Art. 6º Sempre que houver a necessidade de transferir algum bem para outro local, deverá ser realizada “Transferência Patrimonial” no sistema (conforme ANEXO IV). As assinaturas nos locais de origem e destino deverão ser providenciadas pelo setor de origem, por último a transferência será repassada ao Setor de Patrimônio que encerrará a mesma mediante as assinaturas dos responsáveis.

Parágrafo único. Quando houver troca de chefia, o Setor de Patrimônio deverá ser comunicado por Comunicação Interna do Setor de Pessoal, para repassar um novo Termo de Responsabilidade e o novo chefe será responsabilizado sobre os bens.

Art. 7º Consertos de bens que forem realizados em empresas ou na marcenaria da prefeitura deverão ser registrados no sistema para o devido controle dos mesmos (conforme ANEXO III).

Art. 8º Em caso de empréstimo de bens entre setores, deverá ser preenchido no sistema “Empréstimo de Bens Selecionados Simples”, conforme orientações constantes no ANEXO IV.

Art. 9º Em caso de ser constatada a falta de algum bem por parte de um servidor, deverá ser feita, imediatamente, uma Comunicação Interna ao Setor Patrimônio que em conjunto com o Gabinete do Prefeito solicitará a abertura de processo de sindicância.

Art. 10 Em caso de roubo/furto, deverá ser registrado boletim de ocorrência policial, protocolando o mesmo, acompanhado de Comunicação Interna para fins de abertura do processo de sindicância.

Art. 11 Em caso de doação ao Município, o bem deverá vir acompanhado de termo de doação, o qual deverá ser entregue no Setor de Patrimônio para o devido registro no sistema.

Art. 12 Em caso de cessão de uso de veículo automotor ao Município de Lajeado, a Secretaria responsável antes de receber o bem, deverá fotografá-lo de vários ângulos, relatar seu estado de conservação, informar o prazo que permanecerá com o bem e encaminhar à Procuradoria Municipal para parecer sobre a legalidade do recebimento do veículo.

§ 1º A Procuradoria Municipal opinará pelo não recebimento do veículo automotor, caso o bem apresente despesas que comprovem inviabilidade econômica, e, recomendará que a transação não seja efetuada.

§ 2º A Procuradoria Municipal elaborará o Termo de Recebimento de Uso, caso seja aprovada a avaliação pelo bem, devendo-o devolver à origem.

§ 3º A secretaria responsável, com o parecer favorável da Procuradoria Municipal, encaminhará o expediente ao Setor de Patrimônio em caso do veículo automotor ser utilizado.

Art. 13 Com relação aos veículos em geral, cada secretaria é responsável:

- a) pelo funcionamento de seus veículos;
- b) conferência da documentação repassada pelo Setor de Patrimônio e Controle de Veículos;
- c) equipamentos obrigatórios em perfeito estado e funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

§ 1º Caso algum veículo apresentar problema ou estiver faltando algum equipamento obrigatório, a secretaria deverá providenciar a aquisição do mesmo.

§ 2º No caso das placas dos veículos estarem apagadas, quebradas ou sem lacre, a secretaria interessada deverá solicitar a regularização ao Setor de Patrimônio, o qual encaminhará a solicitação ao CRVA.

Art. 14 Em caso de sinistro com algum veículo, deverá o motorista encaminhar os documentos para que o Setor de Controle de Veículos os encaminhe à seguradora.

Parágrafo único. Os documentos a encaminhar são os seguintes:

- a) cópia da carteira de habilitação do funcionário (motorista) e do terceiro;
- b) cópia do documento de licenciamento do veículo da prefeitura e do terceiro;
- c) boletim de ocorrência policial.

Art. 15 Será realizado levantamento patrimonial uma vez a cada ano em todos os setores da Prefeitura, ficando a cargo da Secretaria da Administração a disponibilidade de funcionários e estrutura necessária.

§ 1º Será evidenciado nesse levantamento:

- a) existência física dos bens;
- b) estado de conservação dos bens;
- c) localização dos bens;
- d) responsabilidade pela guarda dos bens.

§ 2º No período em que estiver sendo realizado o levantamento ficam suspensas todas as movimentações patrimoniais.

Art. 16 Todos os bens ficarão sob a guarda do centro de custo que os utiliza ou que os conserva, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade. Cada local receberá uma cópia deste termo após a realização do levantamento patrimonial.

Art. 17 Todos os bens móveis tombáveis deverão ter etiqueta patrimonial identificadora fixada no próprio bem. É de responsabilidade de cada local a manutenção da mesma fixada no bem. Caso alguma etiqueta tenha sido extraviada, ficará por conta do responsável pelo bem a reposição da mesma, devendo solicitar no Setor de Patrimônio uma nova para substituição da faltante.

Art. 18 Em caso de serem localizados bens pertencentes aos funcionários, quando for realizado o levantamento, os servidores do Setor de Patrimônio solicitarão a retirada dos mesmos e comunicarão por escrito o Controle Interno para que tome as medidas cabíveis.

Art. 19 Quanto aos bens inservíveis ou imprestáveis, a Comissão de Descarte fará o recolhimento conforme cronograma elaborado em conjunto com a Secretaria da Administração anualmente.

§ 1º Os bens recolhidos terão três destinos:

a) bens inservíveis deverão ser transferidos para o local “Bens para reutilização”, sendo que os mesmos serão depositados em local apropriado e poderão ser utilizados pelos setores interessados ou poderão ser doados para entidades, conforme decisão administrativa;

b) bens imprestáveis deverão ser transferidos para o local “Descarte”, pois os mesmos não tem mais condições de uso por estarem estragados ou com cupim. Esses bens serão avaliados pela comissão na data do recolhimento e serão encaminhados diretamente para o lixo ou reciclagem.

c) sucatas de ferro deverão ser transferidos para o local “Descarte”, pois surgiram de bens desmanchados/ desmontados, por exemplo, classes e cadeiras escolares. Esse material ficará depositado em local adequado e será vendido em leilão.

Art. 20 Fica terminantemente proibido a reutilização de móveis descartados e transferidos no sistema para o local Descarte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Art. 21 No caso de substituição de peças de bens, os novos itens adquiridos devem ser cadastrados como material de consumo pois o bem permanente apenas será consertado.

Art. 22 Em caso de aquisição de bens novos deverá ser encaminhada Comunicação Interna ao patrimônio informando o bem a ser baixado para posterior lançamento do novo.

Art. 23 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 009-03/2007 e 01-04/2016.

Art. 24 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.
ANEXO I

Relação de itens que passarão a ser empenhados como material de consumo por apresentarem vida útil inferior a dois anos ou por fazerem parte das instalações de um imóvel, conforme especifica a lei:

Alisadores de cabelo
Aparadores de grama
Aparelhos para gravação de áudio
Aparelhos de DVD
Aquecedores de ambientes
Berços de ferro ou madeira
Batedeiras simples
Baterias em geral
Cadeiras baby balanço
Cadeiras de refeição em plástico
Cadeiras e mesas plásticas
Cafeteiras elétricas
Calculadoras simples
Camas empilháveis
Carrinhos de mão
Carrinhos reclináveis para bebê
Cavaletes de madeira para exposição
Centrais de alarme
Cestos de lixo grande em plástico

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Chuveiros elétricos
Contentores de lixo ou resíduos
Cortinas de tecido
Detectores fetais
Divisórias e biombos
Enceradeiras
Enroladores para mangueira
Escadas para limpeza/ escadas de 2 degraus
Esfignomanômetros
Esmerilhadeiras pequenas
Espremedores de frutas doméstico
Estabilizadores
Estantes de aço ou madeira simples
Exaustores
Feros elétricos
Fogareiros
Furadeiras simples
Grampeadores em geral
Guilhotinas
Hds externos
Itens de academias ao ar livre
Leitores de códigos de barras
Liquidificadores simples
Livros para biblioteca pública e escolas municipais
Lixeiras de inox com tampa e pedal
Mangueiras para jardim
Materiais didáticos (mapas, globos terrestres, modelos atômicos do corpo humano)
Mochos de madeira
Multiprocessadores domésticos
Nebulizadores portáteis
Otoscópios
Oto- oftalmoscópios
Paletes
Parafusadeiras simples
Pequenos móveis produzidos pela Marcenaria(mesas para cafezinho, estantes)
Persianas
Placas orientativas
Portões eletrônicos/ grades

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Quadros acrílico pequeno
Quadros murais simples
Rádios com CD
Reanimadores adulto e infantil
Secadores de cabelos
Serra tico-tico
Suportes de banners e microfones
Suportes hamper, para soro, braço
Suportes para CPU
Tampo de inox para pia
Tanques de fibra para lavar roupas
Tapetes em geral
Telefones sem fio e celular
Termômetros em geral
Torneiras elétricas
Ventiladores de teto/parede/coluna

Considerando que todas as bibliotecas possuem software próprio para controle de entradas e saídas dos livros, DETERMINA aos responsáveis de cada biblioteca o encaminhamento do inventário e a relação dos livros extraviados ou baixados, ao Setor de Patrimônio, até 31 de dezembro de cada ano, devidamente assinados. O mesmo caso ocorre para o controle das obras de arte do museu, as quais são controladas através do sistema.

ANEXO II

Relação de itens que continuam integrando o patrimônio, porém não terão número de tomo:

Acessórios de veículos
Aeradores
Aparadores de grama
Bancos de madeira/estofados
Bombas d'água
Brinquedos de praças
Cadeiras concha
Cadeiras de palha
Cadeiras escolares
Cadeiras fixas e giratórias em geral
Câmeras de vídeo/ vigilância externa
Cascos de cilindro/botijão de gás
Cilindros de oxigênio

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

Classes escolares

Equipamentos de uso individual de proteção para bombeiros

Equipamentos menores de gabinetes odontológicos:
caneta alta rotação e outros

Escadas extensíveis

Esmerilhadeiras

Fritadeiras elétricas

Fruteiras industriais

Furadeiras profissionais

Geradores de energia

Instrumentos musicais

Itens da rede wireless (antenas, rádios assinante)

Lixadeiras

Longarinas

Máquinas de cortar grama

Máquinas de lava jato

Mesas de professor

Motopodas

Motosserras

Obras de arte em geral

Oxímetros

Podadores de cerca viva

Poltronas

Prensas hidráulicas

Roçadeiras

Semáforos

Serras mármore

Softwares

Soldadores elétricos

Sopradores

Tornos

Veículos em geral

ANEXO III

Para transferir bens patrimoniais:

1-Entrar no sistema Thema.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

2-Clicar no ícone Menu do usuário e em seguida na guia primária Controle Patrimonial.

3-Clicar na guia secundária Transferência de bens selecionados-simples.

4-Clicar no ícone Novo e em seguida preencher o campo de origem (deve-se preencher com o número do local onde o bem se encontra) e o campo de destino (deve se preencher com o número do local onde o bem deverá estar após a transferência). Caso o usuário não saiba o código do local, poderá procurar por esse, clicando na palavra local que está sublinhada ao lado de cada campo de preenchimento. Irá abrir uma nova caixa na tela, clique na primeira aba e selecione a opção Prefeitura Municipal de Lajeado, clique na segunda aba e selecione a secretaria desejada, então clique no botão Pesquisar e em seguida selecione o setor desejado, depois clique no botão Retornar. Após clique no ícone Confirmar.

Obs: O campo responsável e o campo observação devem ser obrigatoriamente preenchidos pela pessoa que estará fazendo a transferência.

5-A situação da transferência ficará pendente e será gerado um número de transferência, após isso clique no ícone Itens-bens em transferência simples e em seguida no ícone Novo.

6-Depois disso deve ser preenchido o campo tombo ou número do bem que deve ser transferido (o número de tombo deve ser obtido na etiqueta do próprio bem ou então no termo de responsabilidade que cada setor possui) e apertar a tecla tab, para finalizar clique em confirmar.

7-Fechando a guia Itens-bens em transferência simples, voltando para a guia Transferência de bens selecionados simples. Para finalizar clique no ícone Confirmar e no botão OK, a transferência estará concluída.

8- A situação desta transferência até aqui ficará “pendente.” Para que a mesma seja encerrada e os bens constantes na mesma sejam transferidos ao local de destino, o responsável pelo local de origem deverá imprimi-la e providenciar as assinaturas dos responsáveis pelos locais de origem e destino, para posteriormente repassar ao Setor de Patrimônio que encerrará a transferência, mediante as assinaturas do Termo de Transferência.

ANEXO IV

Para empréstimo de bens patrimoniais:

1-Entrar no sistema Thema.

2-Clicar no ícone Menu do usuário e em seguida na guia primária Controle Patrimonial.

3-Clicar na guia secundária Empréstimo de Bens Selecionados.

4-Clicar no ícone Novo e em seguida preencher o campo de destino (deve-se preencher com o número do local onde o bem será emprestado). Caso o usuário não saiba o código do local, poderá procurar por esse, clicando na palavra local que está sublinhada ao lado de cada campo de preenchimento. Irá abrir uma nova caixa na tela, clique na primeira aba e selecione a opção Prefeitura Municipal de Lajeado, clique na segunda aba e selecionar a secretaria desejada, então clique no botão Pesquisar e em seguida selecionar o setor desejado, depois clique no botão Retornar. Após clicar no ícone Confirmar.

Obs: O campo responsável e o campo observação devem ser obrigatoriamente preenchidos pela pessoa que estará recebendo o bem em empréstimo, bem como os campos da data da previsão do retorno.

5-O sistema automaticamente gera um número para esse Empréstimo, em seguida clique em Bens em Empréstimo e em seguida no ícone Novo.

6-Depois disso deve ser preenchido o campo Tombo ou Número com o tombo ou apenas número do bem que deve ser emprestado (o número de tombo deve ser obtido na etiqueta do próprio bem ou então no termo de responsabilidade que cada setor possui) e apertar a tecla tab, para finalizar clique em Confirmar.

7-Fechando a guia Bens, voltando para a guia Empréstimo de Bens Selecionados. Para finalizar clique no ícone Confirmar e no botão OK.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

8- Clicar na aba de relatórios Autorização de Empréstimo de Bens Selecionados, imprimir em duas vias e coletar as assinaturas, esse termo deve ficar no setor que emprestou o bem e no setor que recebeu o bem.

9- O bem emprestado ficará lotado para o local de destino até que seja preenchida a data de retorno na capa do Empréstimo. Quando o bem retornar ao setor de origem deve ser preenchida a data de retorno do bem. Então o mesmo voltará a ter carga no setor de origem.

10- Clicar na aba de relatórios Devolução de Empréstimo de Bens Selecionados, imprimir em duas vias e coletar as assinaturas, esse termo deve ficar no setor que emprestou o bem e no setor que recebeu o bem.

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16727/2016
- CONTRATADA: LUXUS TELEFONIA LTDA.
- OBJETO: Serviços de consultoria e análise dos serviços de telefonia móvel contratados, para fins de identificar possíveis desconformidades na cobrança, realizar os ajustes identificados e fazer as devidas contestações, buscando o resgate de valores pagos indevidamente.
- VALOR: R\$ 600,00 mensais
- PERÍODO: 12 meses
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18506/2016
- CONTRATADA: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de licença de uso, repasse tecnológico, suporte tecnológico, manutenção e prestação de garantia de um SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE – SGMS e todos os seus Módulos, para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, com a utilização de banco de dados PostgreSQL 8.3 ou versão superior ou Oracle 11g, instalados e hospedados nos servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado.
- VALOR: R\$ 9.750,00 pela Licença de Uso e R\$ 5.964,48 (mensal)
- PERÍODO: 6 meses
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 146-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17618/2016
- CONTRATADA: AGS ARTES, GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA. - ME
- OBJETO: Fornecimento de 160,00 (cento e sessenta) placas de ACM preto para identificação de gavetas no Cemitério Municipal Travessa da Paz.
- VALOR: R\$ 11.168,00
- CARTA CONVITE Nº 44-01/2016

- CONTRATO Nº 147-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16827/2016
- CONTRATADA: SUPERMERCADO ILDAJA LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (doce de leite e sal) para Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.
- VALOR: R\$ 10.972,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0107

- CARTA CONVITE Nº 42-01/2016

- CONTRATO Nº 148-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19838/2016
- CONTRATADA: P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
- OBJETO: Execução de obra de capeamento asfáltico, incluindo material e mão de obra, de trechos da av. Beira Rio (R\$ 777.279,03) e rua Silva Jardim (R\$ 115.678,45)
- VALOR: R\$ 892.957,48
- TOMADA DE PREÇOS Nº 10-02/2016

- CONTRATO Nº 116-03/2015*5 – QUINTO TERMO ADITIVO (ADITIVO DE VALOR)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10304/2016
- CONTRATADA: COMPACTA BLOCOS DE CONCRETO LTDA.
- OBJETO: Aditivo ao contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Lajeado/RS, possibilitando exceder serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em até 25%, ou seja, até 390,25 toneladas mensais, no valor de até R\$ 48.379,29 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais e até R\$ 580.551,48 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) no período de um ano, a partir do dia 01.03.2016.
- CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2015

- CONTRATO Nº 178-04/2012*16 – DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO (REAJUSTE)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4890/2016
- CONTRATADA: ICOS – INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE
- OBJETO: Prestação de serviços de saúde
- Reajuste, relativo à concessão de dissídios de categoria, até o término da análise do Departamento de Contadoria, com vigência a partir da competência agosto/2016.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-06/2012

- CONTRATO Nº 149-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13008/2016
- CONTRATADA: MONDIAL VEÍCULOS LTDA
- OBJETO: aquisição de veículo rodoviário, caminhão equipado com caçamba metálica, novo, para a Secretaria da Agricultura e Urbanismo, com recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com contrapartida do Município, Contrato de Repasse nº 808651/2014, Processo nº 2616.1020015-28/2014
- VALOR: R\$ 133.650,00
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 31-06/2016

- CONTRATO Nº 125-01/2013*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22433/2016
- CONTRATADA: ELITE COPIADORAS LTDA
- OBJETO: locação de uma impressora multifuncional para a Câmara de Vereadores.
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 12 meses a partir de 15/08/2016
- Convite nº 28-01/2013